**Resolução nº 007/2015**

*Especifica sobre a propaganda eleitoral, vedações, processo e julgamento do processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Eleições Unificadas 2015 – e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Resolução n° 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 158/2007 e suas alterações.

CONSIDERANDO as atribuições privativas do Conselho Tutelar a fim de assegurar os direitos da criança e do adolescente, as quais preponderam sobre o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a Resolução n° 170/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Edital n° 02/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Joaçaba – Santa Catarina.

CONSIDERANDO o Edital n° 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no Município de Joaçaba – Santa Catarina.

**Da Propaganda Eleitoral**

Art. 1° - O processo de propaganda eleitoral iniciará no dia 07/08/2015 e encerrará no dia 03/10/2015 às 20:00 horas.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§1° - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

§2° - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato, *curriculum vitae* e através de internet e redes sociais.

§3° - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

§4º - As condutas descritas neste artigo são consideradas infrações de natureza leve.

Art. 3º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1° - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2° - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (conforme art. 5º § 2º da Lei Complementar n° 158/2007).

§3° - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§ 4º - As condutas descritas neste artigo são consideradas infrações de natureza grave.

**DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Único: Caso entidades (públicas ou privadas) realizem debate ou entrevistas com os candidatos, deverão cientificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, e garantir igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 5º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 6° - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES E RECURSOS**

Art. 7° - De acordo com o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, alínea c, da Lei Complementar 158/2007 e Resolução nº 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete à Comissão Eleitoral com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, inclusive as infrações previstas neste Edital e seus regulamentos.

Art. 8° - Constituem penalidades a serem impostas aos candidatos infratores das condutas proibidas quanto ao pleito eleitoral constante no presente Edital:

I - Advertência nas infrações de natureza leve;

II - Cassação da candidatura ou do mandato nas infrações de natureza grave;

 Art. 9° – Poderá o candidato que obtiver 02 (duas) penalidades de advertência ter a Cassação da candidatura ou do mandato;

 Art. 10 - Recebida a denúncia a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 dia para instrução do processo, sendo que, acolhida pela Comissão, o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias.

 Art. 11 - Ao candidato submetido ao julgamento de infrações será garantido o contraditório e ampla defesa nos termos deste Edital.

§1° - O prazo para instrução e julgamento das infrações cometidas será de 05 (cinco) dias.

Art. 12 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

Art. 13 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Joaçaba, 03 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cheila Sacchetti**

*Presidente do Conselho Municipal de*

*Direitos da Criança e do Adolescente*